



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.767, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Amigos da Fundarte como entidade Coordenadora e Executora da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Amigos da Fundarte – AAF como entidade Coordenadora e Executora da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro, que ocorrerá no período de 1.º a 5 de maio, visando o repasse financeiro de R\$ 83.450,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 83.450,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
0108	Promoção e de exposições, feiras e mostras
1938	Festa da Integração dos Filhos de Montenegro
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.90.39.00.00.00.00-517.

Art. 4.º O prazo do convênio é de 2 (dois) meses.

Art. 5.º A Associação Amigos da Fundarte deverá coordenar e executar todas as tarefas inerentes à realização da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro, contratando serviços, infraestrutura, assumindo os encargos sociais, fiscais e trabalhistas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º A Associação Amigos da Fundarte deverá apresentar a prestação de contas e o resultado final do evento à Comissão Organizadora da 1.ª Festa da Integração dos Filhos de Montenegro, nomeada através de Portaria pelo Executivo Municipal que, após análise, a encaminhará ao Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro.

Art. 7.º Havendo resultado financeiro positivo, a entidade executora depositará o valor em conta específica do Município a ser aberta.

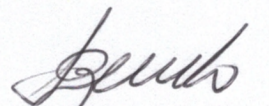
Parágrafo único. Havendo resultado financeiro negativo, o Município encaminhará projeto de lei visando cobertura do déficit.

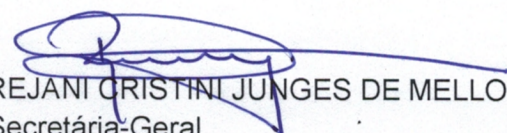
Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES